

Artigo 26.º

Sanções e Acessórios

Em função da gravidade das refrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias estabelecidas no regime geral das contraordenações, bem como:

- a) Suspensão até 30 dias da atividade de vendedor ambulante;
- b) Interdição por um período até dois anos do exercício das atividades de vendedor ambulante no Município de Alter do Chão.

Artigo 27.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante da coima aplicável e elevado em um terço.

3 — A coima aplicada não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

4 — Caso haja reincidência, pode a Câmara Municipal decidir como coima acessória o impedimento de exercer a venda na área do Município de Alter do Chão pelo período de até dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 28.º

Taxas

O exercício da atividade da venda ambulante está sujeita ao prévio pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

Artigo 29.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o preceituado na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

A tudo o que for omissos no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as anteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

207676041

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 3728/2014****Contratos de trabalho em função pública por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o seguinte trabalhador:

Manuel Marques dos Santos, assistente operacional, com a remuneração base mensal de 549,25 €, em 31-12-2013, por motivo de aposentação.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

307674113

MUNICÍPIO DE AVIS**Aviso n.º 3729/2014****Loteamento municipal n.º 01/2013 Montinho—Alcórrego**

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, que se encontra em discussão pública, oito dias após a publicação deste anúncio no Diário da República e durante um período de 15 dias, a operação em título.

Mais se anuncia que o projeto bem como os demais pareceres se encontram patentes no Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e na Junta de Freguesia de Alcórrego, onde poderão ser consultados pelos interessados, no horário normal de expediente, assim como apresentadas reclamações, observações e sugestões.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

307673871

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**Aviso n.º 3730/2014**

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que o trabalhador Manuel José Gonçalves, assistente operacional, cessou a relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, com efeitos a 28 de janeiro de 2014, por motivo de falecimento.

11 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

307680423

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 3731/2014**

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 21 de novembro de 2013.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou em sessão de 27 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2014, a alteração ao Regulamento Municipal do Programa Abraço Solidário.

Assim o artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Apoio

O presente programa visa a atribuição de duas refeições diárias (almoço e jantar) aos respetivos beneficiários.

Entrada em vigor

O presente Regulamento, com as alterações ora inseridas, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

307672623

MUNICÍPIO DE GAVIÃO**Aviso n.º 3732/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 30 de dezembro de 2013, deferi, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a renovação da Comissão de Serviço, por

mais três anos a partir de 1 de março de 2014, da licenciada — Sandra Cristina Serrano Simões como Chefe da Divisão Financeira.

27 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

307656926

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 221/2014

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, o “Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lamego”, o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal e no *sítio* www.cm-lamego.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou para o endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (camara@cm-lamego.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lamego

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança de Lamego, adiante designado por Conselho é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva e que visa promover a articulação, o intercâmbio de informação e a cooperação entre todas as entidades que, na área do município de Lamego, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e tranquilidade da respetiva população.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Conselho:

- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município de Lamego e participar em ações de prevenção;
- Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- Aprovar pareceres e solicitações que julgar oportunos e pertinentes, como as questões de segurança e inserção social e remetê-las às entidades que entenda conveniente.

Artigo 3.º

Competências

Com vista à prossecução dos seus objetivos, e apenas no que toca à área do Município e ao âmbito municipal, compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- A evolução dos níveis de criminalidade;
- O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
- Os índices de segurança e o ordenamento social;

d) Os resultados da atividade de proteção civil e de combate aos incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação socioeconómica;

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxic dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

i) Todas e quaisquer questões, não previstas nas alíneas anteriores, que igualmente se mostrem relevantes à prossecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

1 — Compõem o Conselho:

- O Presidente da Câmara Municipal ou, nos seus impedimentos, o seu legal substituto;
- O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
- O Presidente da Assembleia Municipal;
- Três Presidentes de Juntas de Freguesia;
- O representante do Ministério Público da comarca;
- O Comandante da Divisão de Lamego da Polícia de Segurança Pública;
- O Comandante do Destacamento da Guarda Nacional Republicana;
- O coordenador do serviço de Proteção Civil de Lamego;
- O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lamego;
- Um representante do projeto VIDA;
- Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Lamego;
- Um representante da Associação dos Comerciantes do Concelho de Lamego;
- Um representante da Associação de Pais do Município de Lamego;
- Um representante da Associações de Estudantes do Município de Lamego;
- Um representante do Agrupamento de Escolas de Lamego;
- O delegado de saúde do Centro de Saúde de Lamego;
- Um representante da equipa de tratamento de Lamego do Centro de Respostas Integradas (CRI) de Vila Real;
- Um representante de cada partido com assento na Assembleia Municipal de Lamego;
- Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Lamego;
- Três cidadãos designados pela Assembleia Municipal.

2 — Os membros do Conselho designados pelas respetivas entidades, podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas mesmas entidades designantes.

3 — Os cidadãos de reconhecida idoneidade e representatividade social são designados pela Assembleia Municipal no início de cada mandato e a todo o tempo substituídos pela dita Assembleia.

4 — Os membros do Conselho por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar, sendo bastante para o efeito a apresentação de declaração a entregar pelo representante à Mesa do Conselho, no início de cada reunião.

Artigo 5.º

Presidência

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e composta ainda por dois secretários a eleger de entre os restantes membros do Conselho.

2 — Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos e dirigir as mesmas.

3 — Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara e do seu substituto legal, será a Presidência da Mesa assegurada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou estando este também impedido, por um dos restantes membros do Conselho por si designado.